

PORTARIA Nº 23 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Outorga a Sandra Eloisa Spiering Benez o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Sem Denominação

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 891 /2022, de 09 de janeiro de 2023, do processo SIGA Nº 987/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a SANDRA ELOISA SPIERING BENEZ CPF: 850.356.701-63, doravante denominado Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no córrego sem denominação, com a finalidade de irrigação 95,37 ha das culturas de soja, milho, e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, Fazenda Solo Rico, zona rural do Município de Porto dos Gauchos /MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG-A-12 – Arinos, com as seguintes características:

I. Captação nas coordenadas geográficas: 11° 51' 18,23" S e 56° 25' 57,59 W; e vazão máxima de captação de 0,10611 m³/s (106,11 L/s ou 381,99 m³/h), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela nº 01 do anexo. A captação atenderá um equipamento de irrigação (pivô central) com área total irrigada de 95,37 há, totalizando o volume anual de 1.115.428,32 m³;

II. A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III. A Outorgada deverá **encaminhar anualmente** à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT **o relatório das medições** mensais das vazões captadas. O ano, para efeito de envio de relatórios, será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **05 de janeiro 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a

prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de janeiro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

(Em substituição)

ANEXO

Tabela 01 – Captação no córrego sem denominação

Coordenadas Geográficas 11° 51' 18,23" S e 56° 25' 57,59 W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.10611	8	15	Julho	0.10611	14	30
Fevereiro	0.10611	8	15	Agosto	0.10611	16	30
Março	0.10611	8	15	Setembro	0.10611	8	29
Abril	0.10611	8	30	Outubro	0.10611	8	30
Maiο	0.10611	12	29	Novembro	0.10611	8	15
Junho	0.10611	12	30	Dezembro	0.10611	8	15

Volume máximo anual de : 1.115.428,32m³

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 11/01/2023
as 23:49:07.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **MFZJF2D42** e o código CRC **1BDFA466**.